



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1198/2023
(à MPV 1198/2023)**

Dê-se ao § 5º do art. 7º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 7º

.....

§ 5º Fica permitida aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a participação no fundo por meio da integralização de cotas de que trata o inciso I do artigo 6º, na forma estabelecida em regulamento’ (NR).

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Proponho emenda para corrigir erro de referência: o § 5º do art. 7º remete ao art. 6º, que contém inciso I, e não ao próprio art. 7º, que não contém inciso I.

Sala da comissão, 4 de dezembro de 2023.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**

